



PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 002/2020

| | |
|----------|--|
| MATÉRIA: | “SUSPENSÃO DAS SESSÕES E ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (CRF).” |
|----------|--|

Considerando que compete ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho instituir Provimento e resolver os casos omissos, em face do disposto no art. 17, XXII, da Lei Complementar nº. 691, de 14 de novembro de 2017 (1);

Considerando que a matéria objeto deste Provimento não se encontra devidamente albergada pela legislação específica do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, inferindo-se, neste condão, pela aplicação do disposto no art. 73, do Regimento Interno do CRF (2);

Considerando o estabelecido no art. 6º-C, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, (3) quanto à suspensão dos prazos processuais administrativos para apresentações de impugnações e recursos administrativos no âmbito do Conselho e Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 16.612, de 23 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Porto Velho, com a adoção de diversas medidas a serem observadas por contribuintes, usuários dos serviços públicos, servidores e o público em geral, objetivando evitar a propagação do COVID-19, em especial, à proibição prevista no art. 3º, I, “b”, da norma em comento (4);

Considerando o teor da Portaria nº. 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de março de 2020, que regula procedimentos internos da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando, ainda, que medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, tornam-se imprescindíveis para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e à saúde pública, inclusive de servidores, contribuintes, advogados, julgadores, conselheiros e membros do Colegiado.



Dessa forma, em face das **considerações** elencadas e vez que as especificidades e peculiaridades das atividades do CRF não foram tratadas nas normas anteriormente descritas e tão pouco se encontram expressamente previstas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, em face da extrema urgência no resguardo da segurança da saúde de todos, a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho...

...**RESOLVE** editar este **Provimento**, consoante às situações fáticas, modulado com os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**:

1. Suspensão das Sessões: As Sessões Ordinárias ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, em conformidade com novas orientações do Executivo Municipal;

2. Teletrabalho – Home Office: Os servidores, titulares ou no exercício da titularidade, ocupantes das funções de Julgadores Monocráticos, Representantes da SEMFAZ no CRF, continuarão a executar suas atividades sem a necessidade de deslocamento diário à sede do Colegiado, necessitando, contudo a recepção de processos para o exercício de suas atividades, conforme agendamento próprio para entrega, a ser elaborado pela Presidência do CRF, via os canais de comunicação do Colegiado;

3. Prazos para apresentações de recursos: Os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (5);

4. Sorteios e Sessões Remotas: Havendo a prorrogação do prazo especificado no item “1” e com a ocorrência de processos aptos a distribuições, estas serão realizadas via sorteio remoto, inclusive com possíveis realizações de sessões de julgamentos, mediante a utilização de plataforma de reunião *web* que se adeque às atividades de julgamentos, observados a urgência e o interesse público, em consonância com o art. 67, *caput*, do Decreto nº. 15.017/2018 (6).

A validade dos termos deste Provimento restringe-se às situações fáticas expressamente previstas, enquanto não existir regramento específico previsto no



Regimento Interno deste Colegiado ou não contrarie norma superveniente de hierarquia superior.

Fica revogado o Provimento da Presidência/CRF/PMPV nº. 001/2020.

Porto Velho-RO, 24 de março de 2020.

ATM Ari Carvalho dos Santos
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho
Presidente

- (1) Art. 17, da Lei Complementar nº. 691/2017: *Ao Presidente compete: (...)XXII - expedir provimentos e resolver os casos omissos;*
- (2) Art. 73, do Decreto nº. 15.017/2018: *As questões omissas neste Regimento serão resolvidas através de provimentos expedidos pelo Presidente do CRF;*
- (3) Art. 6º-C, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020: *Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#);*
- (4) Art. 3º, I, "b", do Decreto nº. 16.612, de 23 de março de 2020: *Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de m Ministério da Saúde, as seguintes medidas: I - a proibição: (...); b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de epidemia no âmbito municipal;*
- (5) Art. 210, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1.966: *(...) Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato;*
- (6) Art. 67, do Decreto nº. 15.017/2018: *As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, o CRF reunir-se em sessões reservadas, em caso de necessidade, observado o interesse público.*